

ATO TRT5 N. 0282, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020 \*

Altera o ATO GP TRT5 n. 00109, 27 de abril de 2020, que confere interpretação aos arts. 173-F a 173-K do Regimento Interno para regulamentar provisoriamente a realização de sessões telepresenciais por videoconferência, em face das restrições causadas pela pandemia do coronavírus (Covid-19).

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a escassez de pessoal para atribuição das transmissões ao vivo de todas as sessões de julgamento a um único setor deste Tribunal;

CONSIDERANDO a escassez de pessoal para operacionalização das transmissões em tempo real das sessões de julgamento;

CONSIDERANDO a possibilidade de assegurar a publicidade das sessões de julgamento por meio diverso da transmissão, disposta no § 6º do art. 2º do Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de transmissão das sessões de julgamento por meio diverso da videoconferência, a fim de assegurar a publicidade das sessões, conforme dispõe o § 6º do art. 2º do Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO as deliberações proferidas no PROAD n. 5585/2020,

RESOLVE, **ad referendum** do Tribunal Pleno:

Art. 1º O art. 7º do Ato GP TRT5 n. 00109, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

...

§ 3º Na solicitação de sustentação oral, o advogado deve informar o e-mail para encaminhamento do link para acesso à sala de espera.

§ 4º A Secretaria do Órgão Colegiado enviará o **link** da sala de espera da sessão ao e-mail cadastrado pelo advogado, sendo vedado o seu compartilhamento com outras pessoas, ainda que interessadas no feito.

Firmado por assinatura digital em 29/10/2020 16:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102902309259127.

Firmado por assinatura digital em 01/10/2020 11:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100102304406454.

§ 5º Após adentrar à sala de espera, o advogado terá acesso à sala de sessão por intermédio de **link** disponibilizado no chat, sendo vedado o seu compartilhamento com outras pessoas, ainda que interessadas no feito.

§ 6º O comparecimento do advogado à sala de espera com e-mail diverso ao cadastrado não será permitido, salvo em situações excepcionais, a critério do Presidente da Turma.” (NR)

Art. 2º O art. 9º do Ato GP TRT5 n. 00109, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 9º A sessão telepresencial por videoconferência será gravada e poderá ser transmitida no canal oficial do TRT da 5ª Região, observados os princípios da publicidade e transparência.

§ 1º Tratando-se de terceiro com interesse em acompanhar a sessão telepresencial pelo **Google Meet**, é obrigatório solicitar acesso, por meio de formulário próprio disponibilizado no Portal do TRT da 5ª Região, em que conste nome, CPF, telefone, endereço e o e-mail do interessado e que será usado para acesso à sessão.

~~§ 2º A solicitação de acesso deverá ser feita pelo portal do TRT5, com cópia de documento de identificação, no prazo de até 24 horas antes da data da sessão.~~ *(Parágrafo alterado pelo Ato nº 0301/2020, disponibilizado no DJe TRT5 em 28.10.2020, página 1)*

§ 2º A solicitação de acesso deverá ser feita pelo portal do TRT5, com cópia de documento de identificação, no prazo de até 24 horas antes do horário de início da sessão.

§ 3º A Secretaria do Órgão Colegiado enviará o **link** da sala de espera da sessão ao interessado por e-mail.

§ 4º O terceiro interessado não pode compartilhar o **link** de acesso com outras pessoas.

§ 5º O terceiro interessado deve manter o microfone desligado e não poderá se pronunciar, nem oralmente nem por escrito, no **chat** da sessão.

§ 6º As autorizações de acesso de terceiro a sessão podem ser limitadas, em decisão fundamentada, a critério do Presidente do Órgão Colegiado.

§ 7º Aplicam-se as regras dos § 1º ao § 5º às partes dos processos.

§ 8º Substituídos processuais são considerados como terceiros interessados para os efeitos deste artigo.

§ 9º As gravações das sessões devem ser armazenadas no sistema PJe-Mídias (Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça).”

Firmado por assinatura digital em 29/10/2020 16:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102902309259127.

Firmado por assinatura digital em 01/10/2020 11:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100102304406454.

§ 10. As gravações das sessões podem ser disponibilizadas, posteriormente, no canal do Youtube de cada Turma ou Subseção, garantindo-se a publicidade do ato, a critério do Órgão julgador colegiado.”

Art. 3º O Ato TRT5 n. 109, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A As sessões podem ser transmitidas em tempo real pelo canal do órgão no Youtube, a critério do Presidente do Órgão Colegiado, dispensada a autorização de acesso de terceiros pelo **Google Meet** e o armazenamento da sessão gravada no sistema PJe-Mídias.

Parágrafo único. O Órgão Colegiado que optar por transmitir em tempo real a sessão de julgamento pelo Youtube ficará responsável pela criação do canal e pela tarefa de transmissão.”

Art. 4º O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Os processos adiados em sessão presencial ou telepresencial por videoconferência, desde que ultrapassada a fase de sustentação oral, se couber, podem ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em qualquer espécie de sessão, observado, em qualquer caso, o mesmo **quorum** originário, respeitadas as demais regras do Regimento Interno.”

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DALILA ANDRADE**

Desembargadora Presidente

*Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 01.10.2020, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\*Alterada pelo Ato nº 0301/2020, disponibilizado no DJe TRT5 em 28.10.2020, página 1.*

*Theлма Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5*

Firmado por assinatura digital em 29/10/2020 16:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102902309259127.

Firmado por assinatura digital em 01/10/2020 11:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100102304406454.